

Ação sobre fábrica de gelo em presídio de SC deve prosseguir

Desde que exista indício suficiente da prática do ato imputado — e que ele, em tese, possa caracterizar improbidade —, a inicial deve ser aceita. O entendimento é da 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. A decisão foi proferida no último dia 7/7.

Reprodução



Fábrica funciona no Presídio Regional de Araranguá (SC)
Reprodução

O caso concreto diz respeito à fábrica Gelos Cubinho Ltda, que funciona dentro do Presídio Regional de Araranguá (SC). Em ação civil pública, o Ministério Público sustenta ausência de licitação e que as atividades no presídio tiveram início oito meses antes de ser formalizado um termo de cooperação — também questionado pelo *Parquet*.

Somente durante este período, foram gastos mais de R\$ 300 mil em energia elétrica pela fábrica, valor que foi pago pelo estado. Em primeira instância, a justiça de Santa Catarina determinou o bloqueio da quantia.

A empresa contestou, em sede de agravo de instrumento, o prosseguimento da ação, argumentando carência de fundamentação e ausência de indícios na decisão que recebeu a inicial do MP. No entanto, para o desembargador Luiz Fernando Boller, relator do caso no TJ-SC, há indícios de que houve improbidade administrativa.

"A fase de recebimento da inicial no procedimento da [Lei 8.429/92](#) é semelhante ao recebimento da denúncia na ação penal comum e à fase de pronúncia nos processos de competência do Tribunal do Júri, ou seja, vigora o princípio do *in dubio pro societate* [na dúvida, privilegia-se a sociedade], bastando que a tese da inicial encontre apoio nos autos", afirma o magistrado.

O desembargador também acolheu manifestação do Procurador de Justiça Rogê Macedo, que argumentou haver inúmeros indícios de improbidade.

"A contratação direta burlou a regra constitucional da obrigatoriedade da licitação para celebração de contrato pelo Poder Público, que visa a seleção da proposta mais vantajosa e o respeito à isonomia entre os interessados", afirmou Macedo.

Além da possível improbidade, a Vigilância Sanitária informou que foram constatadas irregularidades quanto à rotulagem dos produtos, à potabilidade da água utilizada para produzir os cubos de gelo e à segurança no trabalho.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

4007363-63.2019.8.24.0000

Date Created

14/07/2020